



PROCESSO N° 522/16

PROCOLO N° 13.701.969-8

PARECER CEE/CEIF N° 145/16

APROVADO EM 13/06/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SUIÇO - BRASILEIRO – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 674/16 Sued/Seed, de 28/04/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 24/07/15, de interesse do Colégio Suiço - Brasileiro – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Pinhais, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.226).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Suiço - Brasileiro, situado na Rua Wanda dos Santos Mallmann, n° 537, município de Pinhais, mantida pela Associação Escola Suiço-Brasileiro de São Paulo, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 889/16, de 08/03/16, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 31/03/16 até 31/03/26, (fl. 264).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 2861/81 de 30/11/81, n° 3935/08 de 29/08/08. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 48/85, de 04/01/85, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1507/09, de 04/05/09 pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013, (fl. 231).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, à folha 238:

(...) Venho...explicar...descobrimos que a certificação do Corpo de Bombeiros tão sofrida para conseguir, não estava correta. Os códigos utilizados por eles poderiam nos trazer problemas, pois não refletiam nossa realidade...desencadeou-se uma cascata pois o alvará da VISA



PROCESSO Nº 522/16

usou os mesmos códigos...e precisamos pedir a retificação nos dois órgãos...Aconteceram novos erros...Conseguimos a documentação ...Acreditando estar tudo correto...encaminhamos o processo e o pedido de desculpas pela demora.

1.2 Organização Curricular (fl.234)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 1932 - PINHAIS				
ESTAB.: 00400 - SUICO-BRASILEIRO, C-DE EF M		ENT MANTEN.: ASSOC ESC SUICO-BRASILEIRO SAO PAULO				
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA		
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9
BNC	ARIE		2	2	2	2
	CIENCIAS		2	2	2	
	EDUCACAO FISICA		3	3	2	2
	GEOGRAFIA		3	2	2	2
	HISTORIA		2	2	2	3
	LINGUA PORTUGUESA		6	6	6	6
	MATEMATICA		4	4	5	5
BNC	SUB-TOTAL		22	21	21	20
ED	FISICA		2	2	2	2
	GEOMETRIA			1	1	
	INFORMATICA		5	5	5	5
	L E M-ALEMAO		4	4	4	4
	L E M-INGLES		1	1	1	1
	MUSICA					2
	QUIMICA		12	13	13	14
ED	SUB-TOTAL					
	TOTAL GERAL		34	34	34	34

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
A CARGA HORARIA QUE EXCEDE AS 25H/A OCORRE NO CONTRATURNO.

DATA DE EMISSAO: 19 DE Maio DE 2015

Angelo Marcio Mortella
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Angelo Marcio Mortella
Chefe NREAM NORTE
RG 3 455 751 9
Dec nº 941 de 31/03/2015
R. nº 9366 de 01/04/2015

1.3 Avaliação Interna (fl. 260)

	Matriculados								Transferidos								Reprovados								Aprovados							
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015		2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015		2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015		2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	
1º ano	38	50	46	46	40	47	38	02	05	01	01	01	02	03		00	00	00	01	00	00	00		36	45	45	44	38	44			
2º ano	37	38	51	45	47	41	45	01	01	03	01	02	01			00	01	00	00	00	00			36	36	48	44	45	40			
3º ano	41	37	33	45	46	44	42	00	01	02	01	01	00			00	00	01	00	00	00			41	36	30	44	45	44			
4º ano	47	46	37	32	47	44	48	02	04	01	01	03	01			00	00	02	00	00	00			45	42	34	31	44	43			
5º ano	27	48	42	38	35	49	49	00	06	00	01	00	00			01	01	00	00	00	00			26	41	42	37	35	49			



PROCESSO N° 522/16

	Matriculados							Transferidos							Reprovados							Aprovados						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
6º ano	42	31	41	43	44	43	46	00	00	00	00	01	01		00	00	02	01	00	00		42	31	39	42	43	42	
7º ano	41	45	33	39	46	43	38	02	01	00	01	02	01		00	00	00	01	05	01		39	44	33	37	39	41	
8º ano	43	40	48	32	36	41	39	01	00	01	01	04	00		00	02	03	00	01	01		42	38	44	31	31	40	
9º ano	31	40	35	36	31	30	37	01	00	00	01	02	01		00	01	01	00	00	00		30	39	34	35	29	29	

1.4 Comissão de Verificação (fl.239)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 556/15, de 17/12/15, do NRE da Área Metropolitana Norte, integrada pelas técnicas pedagógicas: Luciane Cristina da Silva, licenciada em História, Cristiane da Cruz, licenciada em Matemática, Regina Célia Vitório, licenciada em Ciências Sociais, e Edna Maria Tosta, licenciada em Letras, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

Prédio de alvenaria ...possui...recepção...Biblioteca...Secretaria...salas administrativas...e de atendimento pedagógico...Informática, para Professores...salas de aula, de Arte, música e da banda...Ambulatório...Laboratórios de Ciências, Química Física e Biologia...Quadra coberta...Acessibilidade...rampas, elevador, saídas de emergência...banheiro adaptado...recursos materiais e tecnológicos... Quanto ao atraso...A Direção justifica que houve demora para conseguir o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros...e a Licença Sanitária sem pendências...e demais documentos exigidos pela pela nova deliberação...

O Colégio apresenta Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, válido até 26/05/16, e a Licença da Vigilância Sanitária, com validade até 01/07/17, (fl. 248).

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político - Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 261).

Consta à fl. 262, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE da Área Metropolitana Norte, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 522/16

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.270)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer N° 881/16 da CEF/SEED, de 25/04/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Suiço - Brasileiro – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Pinhais.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos. A Licença Sanitária válida até 01/07/17, e o Laudo do Corpo de Bombeiros expirou em 26/05/16, com o processo em trâmite. Constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Quanto ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu pela demora da documentação do Corpo de Bombeiros e por problemas administrativos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio - Suiço - Brasileiro – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Pinhais, mantido pela Associação Escola Suiço-Brasileiro de São Paulo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.



PROCESSO N° 522/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2016

Ivo José Both
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE